



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA SUPRESSIVA 001/15

Suprime o parágrafo único do art. 1º
do Projeto de Lei nº 013/15.

Fica suprimido o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 013/15, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da delegação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município, nos termos da Lei nº 2.913/2014"*.

Justificativa

A Lei Municipal nº 2.913/14 preconizou em seu art. 3º que a delegação do serviço público objeto da lei seria precedida de licitação, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, mediante autorização legislativa.

O Projeto de Lei nº 013/15 busca autorização para efetivar a citada prorrogação da delegação, conforme previsto. Porém, o parágrafo único do art. 1º prevê que a prorrogação poderá posteriormente ocorrer por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, deixando a entender que essas prorrogações posteriores ocorrerão de forma automática, sem necessidade de lei específica.

Assim, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica, entendemos que o parágrafo único do art. 1º do PL 013/15 contraria o dispositivo existente no art. 3º da Lei Municipal nº 2.913/14, que vincula a prorrogação da concessão do serviço a uma prévia autorização legislativa. Por esse motivo, a CCJR vem promover a supressão do mencionado parágrafo do projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2015.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.791 06/04/2015 09:36:15
Responsável: 